



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, AGF ANTI GRANIZO FRAIBURGO LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **AGF ANTI GRANIZO FRAIBURGO LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.910.392/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **JOÃO LUIS WALTER ROLIM**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 14/2021, homologado em 01/12/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N.º 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de custeio e manutenção de 07 (sete) geradores de solo do sistema antigranizo com o intuito de prevenir danos materiais e prejuízos nas áreas agrícolas e no município em geral, conforme plano de trabalho.

1.2 AGF instalara e manterá 07 geradores antigranizo (parte do polígono com 160 geradores de solo) com eficiência média de 50 a 70% (diminuição de intensidade de granizo) de acordo com a metodologia francesa.

1.3 Período de funcionamento: 01 de dezembro de 2021 – 28 de fevereiro de 2022.

1.4 Custo operacional:

N	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO R\$
1	Custeio Mão de obra – salários dos funcionários, encargos alimentação, seguro, etc. Monitoramento do tempo- manutenção do radar, internet, energia elétrica, telefone, etc. Manutenção dos geradores antigranizo – combustível, peças de reposição, granizômetros, etc. Reagente – matéria prima (prata, iodo, iodeto de sódio, acetona) preparação no laboratório, etc.	18.658,91
2	Reagente (iodeto de prata) – 1.616 litros por preço unitário de R\$ 68,67 / litro	110.970,72
	TOTAL	129.629,63

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório N.º 0095/2021 – PMRA na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 0014/2021, de 01 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados em 03 parcelas de R\$ 43.209,87 (custeio – R\$ 6.219,63 e reagente – R\$ 36.990,24) a partir do dia 10 de janeiro de 2022.

3.2 O valor **TOTAL** do processo será de **R\$ 129.629,63 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais, sessenta e três centavos).**

3.3 O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**
- **Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.**

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails:

3.8 Administração: compras@riodasantas.sc.gov.br adm@riodasantas.sc.gov.br

3.9 Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

3.10 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Terá vigência de **01/12/2021 a 28/02/2022**, ou até o esgotamento do saldo, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

5.1.1. O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

5.1.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.1.3. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	159
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	7 - Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
Ação:	2080 - Manut.de Sistema Antigranizo
Vínculo:	1000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3339030110000000000 - Material químico

Código Reduzido:	159
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	7 - Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
Ação:	2080 - Manut.de Sistema Antigranizo
Vínculo:	1000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DOS GERADORES

7.1 A Contratada, diante da possibilidade de formação e precipitação de granizo na região do Município de Rio das Antas, comunicará e orientará, com antecedência mínima de 01 hora, o acionamento dos geradores de solo para o combate ao granizo, estes distribuídos nas localidades especificadas na cláusula anterior, conforme mapa que, firmado pelas partes, fica fazendo parte integrante deste contrato. Passado o período de risco, a Contratada orientará o desligamento dos mencionados geradores, via telefone ou outro meio que achar conveniente, a suas próprias custas.

CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIOS PERIÓDICOS

8.1 A Contratada produzirá relatório mensal, que apresentará à Contratante, contendo justificativas em fase de eventual precipitação de granizo e sugestões para aperfeiçoamento do sistema.

CLÁUSULA NONA - PRODUÇÃO DO REAGENTE

9.1 A Contratada produzirá e distribuirá o reagente que será utilizado nos geradores para combate ao granizo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DOS GERADORES

10.1 Ficará a cargo da Contratada a instalação dos geradores de combate ao granizo. Providenciará, ainda, oportuna e prontamente, a manutenção, consertos com a eventual substituição de peças, abastecimento e fornecimento de todos

os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. A contratada fará manutenção dos equipamentos e preparação do reagente nos geradores de solo para combate ao granizo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DE OPERADORES

11.1 A Contratada providenciará o treinamento dos operadores de geradores para combate ao granizo, orientando-os quanto à operação dos equipamentos e manuseio do reagente. Promoverá, ainda, palestras de orientações e de esclarecimento, perante comunidades e instituições públicas e privadas, para divulgação da eficiência e importância do sistema de combate ao granizo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A Contratada, desde que caracterizada sua culpa, responderá pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela Contratante e seus associados (Municípios), decorrentes, mesmo que de forma parcial, da má prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O contratado tem como responsabilidade todas as despesas resultantes da execução do contrato, conforme objeto, bem como todas as despesas funcionais e operacionais necessárias.

13.2 O contratado fica responsável em emitir documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere a nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País.

13.3 O contratado fica obrigado a executar o objeto deste contrato nas condições e no prazo determinado. Caso ocorra problema mencionado no item anterior, a empresa contratada deverá providenciar a documentação legal para posterior emissão da notas fiscais e posterior cobrança.

13.4 A não assinatura do Contrato no Prazo de 05 (cinco) dias contados da data da Homologação da Licitação, poderá o contratante cancelar o pedido, sem prejuízo do direito e demais sanções aplicáveis, previstas em lei.

13.5 O contratado ficará plenamente responsável em oferecer o produto de boa qualidade, aprovado pelos órgãos competentes, respondendo por qualquer despesa ou danos causados ao contratante resultante da má qualidade dos produtos.

13.6 O contratado somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

13.7 O contratado deverá realizar abastecimento dos geradores com reagente (Iodeto de prata) frequentemente, conforme demanda e necessidade bem como fazer a manutenção, limpeza, desentupimento e peças de reposição quando necessário, e realizar o monitoramento do tempo, manutenção do radar e avisar proprietários, através de contato telefônico, para acionar o sistema antigranizo sempre que houver a probabilidade de ocorrer chuva de granizo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço
- c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
- d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.

d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

A fiscalização será realizada pelo Servidor **Nelio Rancan**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.2. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

16.2.1 Advertência;

16.3.1 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

16.3. A CONTRATADA incorrerá em multa de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

17.1. Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

17.2. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

17.3. Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

17.4. Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

17.5. Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo – se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser estes também:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.2. Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 e 87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

22.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 01 de Dezembro 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

AGF ANTI GRANIZO FRAIBURGO LTDA

CNPJ 03.910.392/0001-14

JOÃO LUIS WALTER ROLIM

Administrador

TESTEMUNHAS:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Divisão